DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 2068 | Página 1 de 9 | Terça-feira, 29 de setembro de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

A Municipalidade de Altinópolis, SP, torna público a 6ª reabertura da sessão da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25/2026, objetivando o registro de preços para aquisição parcelada de materiais de limpeza e higienização. OBTENÇÃO DO EDITAL: altinopolis.sp.gov.br/licitacoes. Endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública: www.licitanet.com.br. Início da sessão às 09:00 horas do dia 01 de outubro de 2026. Altinópolis, 28 de setembro de 2026. Huelder Donizete Malagutti Ferreira - Prefeito Municipal.

.....

Outros Atos

AVISO DE NOTIFICAÇÃO À EMPRESA

A Municipalidade de Altinópolis, SP, torna pública a NOTIFICAÇÃO da empresa BMB EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.224.602/0001-63, para que apresente a respectiva Nota Fiscal, referente à locação de 07 (sete) tendas piramidais, medindo 5,00 x 5,00 metros, utilizadas durante a Festa de Reis, realizada nos dias 16, 17 e 18 de janeiro de 2026, na Praça da Matriz, no Município de Altinópolis/SP, no valor total de R$ 4.809,00 (quatro mil, oitocentos e nove reais), referente ao Pedido nº 174/2026 e Empenho nº 238/2026.

O documento deverá ser encaminhado à Prefeitura Municipal de Altinópolis, por meio do Departamento responsável, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação deste aviso, para fins de regularização e prosseguimento dos procedimentos administrativos pertinentes, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive o cancelamento do respectivo empenho, caso não seja promovida a regularização no prazo estabelecido.

Altinópolis, 28 de setembro de 2026.
Huelder Donizete Malagutti Ferreira
Prefeito Municipal

.....

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 2068 | Página 2 de 9 | Terça-feira, 29 de setembro de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP
Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

ATO DA MESA DIRETORA N° 32, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a transferência patrimonial definitiva de veículo oficial da Câmara Municipal de Altinópolis para a Prefeitura Municipal de Altinópolis e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, representada pelos seus Diretores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Altinópolis adquiriu, por intermédio do Processo de Licitação nº 30.2026, Pregão 004/2026, novo veículo oficial destinado ao atendimento de suas necessidades administrativas e institucionais;

CONSIDERANDO que, em razão da aquisição do novo veículo, o veículo CITROËN C4 L FEEL, ano/modelo 2018, placa EAY-3232, RENAVAM nº 01175658070, patrimônio nº 505, deixou de possuir utilização previsível e necessária no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que a manutenção de veículo sem utilização regular implica despesas relacionadas à conservação, manutenção, seguro, licenciamento, depreciação e demais encargos, sem correspondente benefício para as atividades da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a limitação de espaço físico destinado à guarda de veículos nas dependências da Câmara Municipal, que dispõe de apenas uma garagem;

CONSIDERANDO que a transferência ocorrerá entre órgãos integrantes da estrutura do Município de Altinópolis, permanecendo o veículo integralmente destinado ao atendimento do interesse público e à prestação de serviços públicos municipais;

CONSIDERANDO que a transferência do veículo ao Poder Executivo possibilitará a continuidade de sua utilização em atividades de interesse público, evitando sua permanência ociosa e permitindo o melhor aproveitamento do patrimônio público municipal;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economicidade que regem a Administração Pública, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como a conveniência administrativa da transferência patrimonial definitiva do veículo, visando à adequada utilização dos bens públicos e à racionalização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada escrituração, controle e atualização dos registros patrimoniais e contábeis decorrentes da transferência, em observância aos arts. 94 a 96 da Lei Federal nº 4.320/1964;

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP
Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a transferência patrimonial definitiva do veículo oficial CITROËN C4 L FEEL, ano/modelo 2018, placa EAY-3232, RENAVAM nº 01175658070, patrimônio nº 505, da Câmara Municipal de Altinópolis, CNPJ: 03.365.530/0001-21, para a Prefeitura Municipal de Altinópolis, CNPJ: 45.298.569/0001-13, para incorporação ao patrimônio sob responsabilidade do Poder Executivo e utilização exclusivamente no atendimento de finalidades públicas municipais.

Art. 2º A transferência será formalizada mediante Termo de Transferência Patrimonial, no qual deverão constar a identificação completa do veículo, seu estado de conservação, quilometragem, data e hora da efetiva entrega e demais informações necessárias à regularização patrimonial e administrativa.

§ 1º A partir da efetiva entrega do veículo, caberá ao Poder Executivo Municipal a responsabilidade por sua guarda, conservação, manutenção, utilização, licenciamento, seguro, tributos, taxas, multas, infrações de trânsito e quaisquer outros encargos ou responsabilidades decorrentes de sua posse e utilização.

§ 2º As multas, infrações, encargos ou responsabilidades decorrentes de fatos ocorridos anteriormente à efetiva entrega permanecerão atribuídos ao órgão responsável pelo veículo no momento da respectiva ocorrência, observada a legislação aplicável.

Art. 3º Formalizada a transferência e efetivada a entrega do veículo, o setor competente da Câmara Municipal promoverá sua baixa nos registros patrimoniais e contábeis, devendo o Poder Executivo adotar as providências necessárias à correspondente incorporação em seus registros.

Art. 4º Caberá aos setores competentes da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal adotar as providências administrativas necessárias à regularização da transferência perante os órgãos de trânsito e demais órgãos competentes, quando aplicável.

Parágrafo único. A transferência de propriedade do veículo perante o DETRAN-SP observará a regulamentação vigente, cabendo à Câmara Municipal adotar as providências que lhe competirem para a comunicação e formalização da transferência e à Prefeitura Municipal promover o registro do veículo em seu nome, dentro do prazo legal, tomando-se como referência, para fins de definição das respectivas responsabilidades, a data e a hora da efetiva entrega consignadas no Termo de Transferência Patrimonial.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP
Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

Art. 5º O Termo de Transferência Patrimonial integrará o procedimento administrativo correspondente, juntamente com os documentos de identificação e registro do veículo e os demais documentos pertinentes.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

Altinópolis/SP, 28 de setembro de 2026.

MESA DIRETORA

Lucilene de Castro Alves Silva
Presidente

Henrique Carlos da Silveira
Vice-Presidente

Luiz Carlos da Silva
1º Secretário

Mateus Meneghini Melles
2º Secretário

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da Câmara na data supra.

_____
Roberto Cesar Alves Leite
Diretor Geral Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500
Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br
Ano X | Edição nº 2068 | Página 5 de 9 | Terça-feira, 29 de setembro de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP
Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

ATO DA MESA DIRETORA N° 33, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a homologação das decisões proferidas nos Processos Administrativos de Responsabilização relativos às empresas VECTOR TI – SUPRIMENTOS E ELETRÔNICOS LTDA. e TARGET TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., instaurados no âmbito do Processo Administrativo nº 17/2026 - Pregão Eletrônico nº 02/2026.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, inciso III, alínea "c", do Regimento Interno, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 17/2026 – Pregão Eletrônico nº 02/2026 e os Processos Administrativos de Responsabilização instaurados pelo Ato da Mesa Diretora nº 27, de 28 de julho de 2026;

CONSIDERANDO a observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, na forma dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO os pareceres exarados pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Altinópolis e as decisões proferidas pela Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização;

CONSIDERANDO que compete à autoridade administrativa competente apreciar as conclusões da Comissão, mediante decisão motivada e observando, para a aplicação de eventual sanção, a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos decorrentes da conduta, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO, especificamente quanto à empresa VECTOR TI – SUPRIMENTOS E ELETRÔNICOS LTDA., que os elementos constantes dos autos demonstram a inexecução da obrigação contratualmente assumida, não tendo sido acolhida a alegação de erro material apresentada pela contratada, conforme fundamentação constante do parecer jurídico e da Decisão nº 01/2026 da Comissão;

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP
Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

CONSIDERANDO que a inexecução contratual ocasionou atraso na implantação do sistema de votação digital desta Câmara Municipal, circunstância considerada na avaliação da natureza, gravidade e consequências concretas da conduta;

CONSIDERANDO que os argumentos defensivos constantes da defesa apresentada pela empresa foram considerados exclusivamente quanto à consistência e suficiência jurídica dos mesmos, não constituindo fundamento autônomo para aplicação ou agravamento de penalidade o meio ou a ferramenta utilizada para sua elaboração;

CONSIDERANDO, especificamente quanto à empresa TARGET TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., que a ausência de apresentação de defesa não implica reconhecimento da verdade dos fatos ou renúncia a direito, conforme art. 27 da Lei Federal nº 9.784/1999;

CONSIDERANDO que, embora tenha sido constatado o descumprimento da obrigação assumida pela empresa TARGET, a Comissão, acolhendo o parecer da Procuradoria Jurídica, ponderou as peculiaridades concretas do caso, a reduzida expressão econômica da contratação, a reavaliação superveniente da necessidade administrativa do objeto e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, concluindo pelo arquivamento do procedimento sem aplicação de penalidade;

CONSIDERANDO, finalmente, que as conclusões administrativas devem permanecer restritas aos fatos objeto dos respectivos procedimentos, não impedindo a apuração autônoma de eventuais fatos futuros;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam acolhidas e homologadas, com a fundamentação e as ressalvas constantes deste Ato, as conclusões do Parecer Jurídico de 12 de agosto de 2026 e da Decisão nº 01/2026 da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, relativamente à empresa VECTOR TI – SUPRIMENTOS E ELETRÔNICOS LTDA., CNPJ nº 36.999.842/0001-46.

Art. 2º Fica reconhecida a inexecução contratual imputável à empresa referida no artigo anterior, rejeitando-se a alegação de erro material escusável, pelas razões constantes dos autos.

Art. 3º Consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as consequências administrativas decorrentes da inexecução e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam aplicadas à empresa VECTOR TI – SUPRIMENTOS E ELETRÔNICOS LTDA. as seguintes penalidades:

I – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Altinópolis pelo prazo de 1 (um) ano e 6 (seis) meses;
II – multa contratual correspondente a 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) do valor do contrato, na forma prevista no instrumento contratual.

§ 1º A dosimetria estabelecida neste artigo decorre da apreciação individualizada das circunstâncias constantes dos autos, não se fundamentando, isoladamente, na forma ou ferramenta utilizada para elaboração da defesa administrativa.

§ 2º Fica assegurado à empresa o direito de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021, com efeito suspensivo na forma do art. 168 do mesmo diploma legal.

Art. 4º Ficam igualmente acolhidas e homologadas as conclusões do Parecer Jurídico de 23 de setembro de 2026 e da Decisão nº 02/2026 da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, relativamente à empresa TARGET TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ nº 22.603.637/0001-05.

Art. 5º À vista das peculiaridades do caso concreto e pelos fundamentos constantes dos autos e deste Ato, fica determinado o arquivamento do Processo Administrativo de Responsabilização em relação à empresa TARGET TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., sem aplicação de penalidade.

Parágrafo único. O arquivamento de que trata o caput restringe-se aos fatos objeto do presente procedimento, não constituindo reconhecimento de regularidade de eventual conduta futura nem impedindo a instauração de novo procedimento administrativo diante de fatos distintos ou supervenientes.

Art. 6º Determina-se ao setor competente que:

I – promova a intimação das empresas interessadas acerca do teor deste Ato;
II – observe integralmente os prazos recursais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;
III – após o encerramento da fase recursal e tornando-se definitiva a sanção aplicada à empresa VECTOR TI – SUPRIMENTOS E ELETRÔNICOS LTDA., adote as providências administrativas necessárias ao registro e à publicidade da penalidade, inclusive nos cadastros legalmente exigidos, observado o art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP
Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

IV – proceda às anotações e registros pertinentes nos autos do Processo Administrativo nº 17/2026.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o efeito suspensivo decorrente de eventual recurso administrativo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E AFIXE-SE

Altinópolis/SP, 28 de setembro de 2026.

MESA DIRETORA

Lucilene de Castro Alves Silva
Presidente

Henrique Carlos da Silveira
Vice-Presidente

Luiz Carlos da Silva
1º Secretário

Mateus Meneghini Melles
2º Secretário

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da Câmara na data supra.

_____
Roberto César Alves Leite
Diretor Geral Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Outros Atos

"ATO DA MESA DIRETORA N° 030, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026 – Dispõe sobre medidas administrativas de organização e acompanhamento funcional de servidora da Câmara Municipal de Altinópolis."

.....